

D
A.G.



CÂMARA MUNICIPAL

85.^a REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 11/2025

22-05-2025

b
A-2.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 11/2025

REUNIÃO DE 2025.05.22

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria.9

2. Aprovação da Ata n.º 10/2025, respeitante à 84.ª Reunião Ordinária da Câmara

Municipal, de 08 de maio de 2025.10

*D
A. L.*

3.PROPOSTA N.º 105/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Campanoo – Associação, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta	10
<hr/>	
4. PROPOSTA N.º 106/2025 - Deliberar a aprovação de duas candidaturas no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da proposta	14
<hr/>	
5. PROPOSTA N.º 107/2025 - Deliberar aprovar o projeto geral de edificação de um edifício de habitação bifamiliar, a emissão do título de licença de construção e a fixação das taxas administrativas a aplicar, nos termos da Proposta.	17
<hr/>	
6. PROPOSTA N.º 108/2025 - Deliberar Inicio de Procedimento por Concurso Público n.º 56/2025 para Empreitada de execução da Creche Municipal de Mondim de Basto, aprovar as peças do procedimento e aprovar o júri do procedimento, nos termos da Proposta	20
<hr/>	
7. PROPOSTA N.º 109/2025 - Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro e apoio em géneros à Associação Regional e Cultural Concertinas Amigos de Mondim, destinado à realização do evento “6º Encontro de Concertinas”, nos termos da proposta.	23
<hr/>	

*D
A. L.*

8. PROPOSTA N.º 110/2025 - Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências entre União de Freguesias de Campanhó e Paradança e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da proposta.....	26
<hr/>	
9. PROPOSTA N.º 111/2025 - Deliberar aprovar a substituição da coordenadora do programa CLDS 5G indicada em sede de candidatura, nos termos da Proposta.	31
<hr/>	
10. PROPOSTA N.º 112/2025 - Deliberar aprovar para consulta pública o projeto de Plano Municipal de Ação Climática de Mondim de Basto e a sua submissão a consulta pública, nos termos da proposta.	34
<hr/>	
11. PROPOSTA N.º 113/2025 - Deliberar a atribuição de um apoio financeiro a 30 (trinta) agricultores, para resarcimento de danos patrimoniais causados por javalis nas culturas agrícolas da Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto, nos termos da proposta.	37
<hr/>	
12. PROPOSTA N.º 114/2025 - Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, no âmbito da realização da jornada da Taça de Portugal de Pesca à Truta, nos termos da proposta.	39
<hr/>	

D
A. G.

13. PROPOSTA N.º 115/2025 - Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, nos termos da proposta.

.....42

14. PROPOSTA N.º 116/2025 - Deliberar aprovar o projeto geral de edificação de um edifício de habitação unifamiliar e a fixação das taxas administrativas a aplicar, nos termos da Proposta.49

15. PROPOSTA N.º 117/2025 - Deliberar aprovar a renovação da Licença de Exploração relativa ao posto de abastecimento de combustíveis sito na Rua do Loureiro, n.º 1, 4880-040 Atei, Mondim de Basto, nos termos da Proposta.52

16. PROPOSTA N.º 118/2025 -- Deliberar aprovar a renovação da Licença de Exploração relativa ao posto de abastecimento de combustíveis sito na Rua de Vilarinho, n.º 2113, Lote 2, 4880-316 Vilar de Ferreiros, nos termos da Proposta.

.....55

17. PROPOSTA N.º 119/2025 - Deliberar aprovar o recrutamento de 1 (um) técnico superior, da área de arquitetura, por recurso à reserva de recrutamento ativa, nos termos da Proposta.58

H
A.2

18. PROPOSTA N.º 120/2025 - Deliberar a aprovação do projeto de execução referente
à construção do Centro de Interpretação dos Vinhos Verdes.61

19. PROPOSTA N.º 121/2025 -Deliberar Inicio de Procedimento por Concurso Público
n.º 59/2025 para Requalificação Urbanística do Centro de Atei e Centro dos Vinhos
Verdes – Fase 1, aprovar as peças do procedimento e aprovar o júri do procedimento,
nos termos da Proposta.64

D
A. h.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 11/2025

85.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2025.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2025, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente da Câmara.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião, Vítor Fernando de Sousa Costa, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por esta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho datado de 18 de outubro de 2021.

*PA
A 2.*

Pelas 09 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a reproduzir:

– “*Mais uma vez, a informação que nos foi entregue na última reunião, não responde ao que foi solicitado, porque está em falta, “uma cópia do mapa de trabalhos, medições e orçamento entregue com o projeto inicial e o mesmo mapa, com o orçamento, considerados para o procedimento concursal.”*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Devido à quantidade de informação solicitada, os serviços estão a proceder à sua compilação em função da disponibilidade existente.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

– “*Está a ser distribuído pelos produtores pecuários, um conjunto de equipamentos - cancelas, bebedouros e comedouros. A que critérios obedece a distribuição?*”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– A atribuição deste material resulta de uma candidatura apresentada por este Município ao programa “Condomínios de Aldeia”. O Município disponibiliza os materiais

*D
A-L.*

aos agricultores, em função da tipologia de animais das respetivas explorações e da disponibilidade dos referidos materiais.

A distribuição dos materiais ainda está a decorrer.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

- “*Mas quais os critérios e quais as aldeias contempladas?*”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Os critérios de atribuição baseiam-se na disponibilidade do material e no número de animais de cada exploração.

Relativamente às aldeias, estão abrangidas todas as que integram o condomínio. Trata-se de uma medida de âmbito global.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

– “*Mondim de Basto prepara-se para receber o Congresso de Segurança e Integridade Digital.*”

Qual o custo da iniciativa para o município?”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

- Na próxima reunião darei o valor do custo.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

D
A.G.

Resumo diário da tesouraria do dia 21 de maio de 2025.

Pelo Sr. Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 22 de maio de 2025, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 6.684.449,11 e € 321.988,62, respetivamente.

A Câmara tomou conhecimento.

2. Aprovação da Ata n.º 10/2025, respeitante à 84.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 08 de maio de 2025.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta ata por unanimidade.

3. Proposta n.º 105/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Campanoo – Associação, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...)Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;
2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura, dos tempos livres e da promoção do

D
L.G.

desenvolvimento – *ex vi* alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

6. A Campanoo – Associação apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2025, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades;

7. A natureza jurídica da Campanoo – Associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 515282260, com sede em Campanhó, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

8. As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local;

9. O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes;

D.G.

10. Mereceu anuênci a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

11. Etribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição à Campanoo – Associação de um apoio financeiro no montante de € 1 000,00 (mil euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos;

12. O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 497/2025, de 21 de fevereiro;

14. Anexam-se documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada da associação perante as Finanças e a Segurança Social – *vide* a respeito parecer da CCDR-N n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024, de 06.03.2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Campanoo – Associação de um apoio financeiro no montante de €1000,00 (mil euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025. (...) ”

VOTAÇÃO

J
A. G.

Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

4. Proposta n.º 106/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar a aprovação de duas candidaturas no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

J
A. G.

4. Compete à câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. É atribuição da câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

7. Consagra o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH), sob a epígrafe “Atribuição e Renovação do Apoio”:

“ 1 — De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2 — O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3 — O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4 — O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos

A-4.

exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do subsídio.

5 — (...)

6 — (...)"

8. No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionados dois requerimentos de candidatura, sendo um para atribuição de apoio (processo n.º 853) e outro para efeitos de 1.ª renovação de apoio (processo n.º 511), sendo que após a sua análise se apurou que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5.º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do RMAAUFH — nos termos da informação técnica de 12/05/2025 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

9. As candidaturas atinentes aos processos n.ºs 853 e 511 enquadram-se no 2.º escalão e no 1.º escalão, respetivamente, prevendo-se um subsídio mensal de € 70,00 (setenta euros) e de €100,00 (cem euros), o que resulta numa despesa anual total de € 1 190,00 (mil cento e noventa euros), tal como deflui da referida informação técnica;

10. Consagra o artigo 9.º do RMAAUFH que compete à câmara municipal deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do presidente ou do vereador responsável, com base na análise técnica apresentada pelo serviço de ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informações de cabimento n.ºs 879/2025 e 880/2025, ambas datadas de 12 do corrente mês;

D
A-L

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio aos postulantes das candidaturas n.ºs 853 e 511 (sendo esta última uma 1.ª renovação do subsídio de arrendamento), correspondentes, respetivamente, ao 2.º escalão e 1.º escalão, cifrando-se os sobreditos subsídios nos valores mensais de € 70,00 (setenta euros) e de € 100,00 (cem euros), respetivamente, o que redunda numa despesa total de € 1 190,00 (mil cento e noventa euros), para o corrente ano, pelo período de doze meses, sem prejuízo de eventuais alterações e/ou renovações que venham a verificar-se. (...) ”

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

5. Proposta n.º 107/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar o projeto geral de edificação de um edifício de habitação bifamiliar, a emissão do título de licença de construção e a fixação das taxas administrativas a aplicar, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

J
S L.

1. Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;
3. Através de requerimento nº 196/25, de 22/04/2025, veio [REDACTED]
[REDACTED], com o NIF [REDACTED], na qualidade de procurador e [REDACTED]
[REDACTED] apresentar os projetos das especialidades de engenharia relativos à legalização de um edifício de habitação bifamiliar, sítio na Travessa do Barreiro, nº 64, 4880-120, União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, do concelho de Mondim de Basto;
4. O requerimento tem por base a operação urbanística referente ao Processo nº 145/24 - EDI e além de apresentar os projetos das especialidades, são juntos os "Termos de Responsabilidade" dos autores e coordenadores dos projetos, bem como os comprovativos de contratação de seguro de responsabilidade civil, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
5. Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 12/05/2025, que mereceu a nossa anuência e se anexa e para a qual se remete expressamente;
6. Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL;

b
S.G.

7. Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto geral de edificação, relativo ao Processo nº 145/24 - EDI com a consequente emissão do título de licença de construção;
8. A situação em apreço enquadra-se no regime de legalização de operações urbanísticas, serão aplicadas taxas administrativas com a emissão da licença de construção, pelo que deverá o titular da obra proceder ao pagamento do valor de 687,56€ (seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), conforme a tabela que se anexa à informação técnica da DPOT;
9. O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Aprovar o projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação bifamiliar, a emissão do título de licença de construção e fixação das taxas administrativas a aplicar, nos termos e com a fundamentação da proposta e informação técnica anexa, relativo ao edifício sito na Travessa do Barreiro, nº 64, 4880-120, União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, do concelho de Mondim de Basto. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

B
A-C.

6. Proposta n.º 108/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar Início de Procedimento por Concurso Público n.º 56/2025 para Empreitada de execução da Creche Municipal de Mondim de Basto, aprovar as peças do procedimento e aprovar o júri do procedimento, nos termos da Proposta.
-

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do equipamento rural e urbano, educação, ensino e formação profissional, bem como, promoção do desenvolvimento, de acordo com as alíneas a), d) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;
3. O município apresentou candidatura ao aviso NORTE2030-2024-45;
4. Urge, assim, efetuar um procedimento para a empreitada de execução da Creche Municipal de Mondim de Basto, através da realização de um Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, conforme dispõe a alínea b) do nº 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual,

*D
L-G.*

que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), estabelecendo a disciplina aplicável à contratação pública;

5. O preço base para a empreitada no âmbito do concurso público a iniciar é de 783 343,06€ (valor sem IVA) e terá um prazo de execução de 10 meses;

6. Trata-se de um procedimento que originará despesas refletidas no encargo orçamental em mais do que um ano económico e que cumpre o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na medida em que se encontra previsto no Plano de atividades Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 19 de dezembro de 2024;

7. Tudo conforme a Informação Técnica da DCET, de 07 de maio de 2025, que mereceu a nossa anuênci a e para a qual se remete expressamente;

8. Dispõe a alínea f) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL que compete à Câmara Municipal aprovar os programas de concursos, caderno de encargos e as empreitadas, cuja despesa lhe caiba;

9. Estatui ainda a alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual que é a Câmara Municipal competente para autorizar a despesa com a realização de empreitadas, sem limite de valor;

10. O Concurso Público deverá obedecer aos artigos 40º e seguintes, 67º e 131º, todos do CCP, com as especificações contantes do programa de concurso a aprovar;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

D
12.

- a) Aprovar a abertura de procedimento por concurso público para a empreitada denominada “Empreitada de Execução da Creche Municipal de Mondim de Basto;
- b) Aprovar as peças do procedimento, em anexo, constituídas pelo programa do procedimento e caderno de encargos que integram os elementos da empreitada;
- c) Aprovar o júri do procedimento, nele delegando todas as competências previstas no CCP, sendo constituído pelos seguintes elementos:
 - a. Presidente do júri: Teresa Silva;
 - b. Vogais efetivos: Vânia Alves e Eunice Badim;
 - c. Vogais Suplentes: Natércia Moura e Susete Moura. (...) ”

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a reproduzir:

– “*Estão asseguradas as condições para o normal funcionamento do edifício do pré-escolar durante a construção da Creche?*”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– A construção da creche deverá ser compatível com o funcionamento das atividades que decorrem no espaço. Essa preocupação terá que ser tida em conta no âmbito do processo da construção.

VOTAÇÃO

B
A.G.

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

7. Proposta n.º 109/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro e apoio em géneros à Associação Regional e Cultural Concertinas Amigos de Mondim, destinado à realização do evento “6º Encontro de Concertinas”, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...)Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do nº 3 do artigo 73º da Constituição da República Portuguesa, o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações, e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa, o que é contemplado pelo nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual;

*D
A h.*

3. Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património e da cultura e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas e) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
5. Acrescenta a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;
6. Por ofício, veio a Associação Regional e Cultural Concertinas Amigos de Mondim solicitar ao Município um apoio financeiro e um apoio em géneros para a realização do “6º Encontro de Concertinas”, que irá decorrer no próximo dia 6 de julho do corrente ano;
7. O referido evento, atentas as suas características específicas, deve ser tido como um evento de interesse público e geral da maioria da população, mormente pelo contributo que oferece à preservação dos valores culturais do município, bem como pelo dinamismo económico que gera localmente, o que urge potenciar e apoiar por este município, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama sociocultural e económico;
8. Trata-se de um evento de enorme relevo cultural para o concelho, no qual se estima a participação de 250 intervenientes;

D
A.G.

9. A natureza jurídica da Associação Regional e Cultural Concertinas Amigos de Mondim, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com NIF 514 852 798, tem como principal objetivo promover a divulgação da música tradicional portuguesa;

10. Se afigura relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade cultural e recreativa com impacto geral no desenvolvimento do património cultural, turismo e comércio do concelho;

9. Conforme o ofício, veio a associação solicitar apoio financeiro no valor de 900,00€ (novecentos euros) e ainda um apoio em logístico (emprestimo e respetiva instalação do sistema de som), no valor estimado de 500,00€ (quinhentos euros) para a realização do evento supra referido;

10. Face à importância da atividade desenvolvida, verificados e ponderados os critérios de atribuição de apoio financeiro de acordo com os artigos 13º e 14º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, o Município deve atender ao pedido efetuado pela associação;

11. Mereceu a nossa anuênci a teor da Informação Técnica da Chefe de Unidade de Educação e Cultura de 02/05/2025 – para a qual se remete expressamente;

12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento nº 834/2025, emitida pela em 02/05/2025;

14. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020,

D
12.

de 31/03), é ainda de considerar que nas situações em que é obrigatório, face ao valor do pedido, as entidades apresentaram as declarações de situação fiscal e à segurança social regularizadas.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a atribuição à Associação Regional e Cultural Concertinas Amigos de Mondim de um apoio financeiro no montante de 900,00€ (novecentos euros), bem como apoio em género (empréstimo e respetiva instalação do sistema de som) no valor estimado de 500,00€ (quinhentos euros) para a realização do evento “6º Encontro de Concertinas”.
(...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

8. Proposta n.º 110/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências entre União de Freguesias de Campanhó e Paradança e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

*D
A.C.*

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do equipamento urbano e da promoção do desenvolvimento e ordenamento do território, de acordo com as alíneas a) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;
3. Decorre do disposto na alínea I) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL a competência da Câmara Municipal para discutir e preparar com as Juntas de Freguesias contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
4. Nos termos da referida Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e seguintes – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – artigo 118º do RJDC;
5. Ainda estatui o nº 1 do artigo 120º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

b
A.C.

6. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115º ex vi artigo 122º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12/09, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;

7. O artigo 131º do RJDC estabelece que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades;

8. A delegação de competências concretiza a promoção da descentralização administrativa consagrada no artigo 267º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa;

9. Está atribuído à Câmara Municipal a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais, conforme disposto no artigo 2.º da Secção 1.ª do Capítulo I da Lei nº 21120 de 19 de agosto - Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais – publicada no Diário do Governo nº 192/1961, Série I de 19.08.1961

10. Na prossecução das suas atribuições, foi implementado pelo executivo o programa “Acesso para Todos”;

11. Para o efeito, o Município de Mondim de Basto tem como objetivo a delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União de Freguesias de Campanhó e Paradança, no âmbito do referido programa destinado à requalificação da

b
P.G.

Rua de S. Jorge e Rua da Carqueja, através da celebração de um contrato interadministrativo;

12. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem para a prossecução dos seus fins em prol das suas populações ao mesmo tempo que promovem a utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

13. A execução desta intervenção cinge-se aos trabalhos a executar apresentados no orçamento – que em anexo se junta – relativamente à requalificação da Rua de S. Jorge e Rua da Carqueja em Paradança e prevê a realização dos seguintes trabalhos: fornecimento e aplicação de cubo de granito, assente em charrisca e aplicação de goma de cimento para cobertura da calçada; colocação de guias em granito, bem como execução de drenagem de águas pluviais;

14. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União de Freguesias de Campanhó e Paradança, em matéria de requalificação dos seus caminhos e estradas, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade à suas gentes;

15. No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16º e 33º do anexo I do RJAL e após a autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Campanhó e Paradança pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

P
D-L.

16. Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL;

17. É atribuição da Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, atento o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;

18. Incumbe à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do RJAL;

19. Mereceu a nossa anuênci a teor da Informação do Chefe da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território, de 12 de maio corrente, anexa, onde se insere a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências em apreço – anexo e que faz parte integrante desta proposta;

20. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2025, cifra-se em € 42.288,70 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e oito euros e setenta cêntimos) conforme orçamento em anexo e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 08050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2025, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 878/2025 de 12/05/2025.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

*D
A.G.*

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, visando a requalificação da Rua de S. Jorge e Rua da Carqueja na área territorial de Paradança, União de Freguesias de Campanhó e Paradança, entre esta Junta e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da proposta (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

9. Proposta n.º 111/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a substituição da coordenadora do programa CLDS 5G indicada em sede de candidatura, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

"**Exmos. Senhores Vereadores,**

Considerando que:

1. Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);

*J
1.2.*

2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito da ação social e da promoção do desenvolvimento, de acordo com as alíneas h) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;
3. A Portaria nº 64/2021, de 17 de março, alterado pela Portaria nº 428/2023, de 12 de dezembro procedeu à criação do Programa CLDS-5G e aprovou o respetivo Regulamento Específico;
4. Nos termos do número 1 do artigo 2º da Portaria nº 428/2023, de 12 de dezembro, foi publicado o Despacho nº 514/2024, de 18 de janeiro de 2024, da Secretaria de Estado da Inclusão, o qual determinou que o concelho de Mondim de Basto é elegível no âmbito do Programa CLDS-5G, pelo que será alvo de financiamento;
5. A 22 de maio de 2024 foi publicado o aviso para a apresentação de candidaturas PESSOAS – 2024-12 que decorreu até dia 16 de setembro de 2024, e o município apresentou a sua candidatura a 18 de agosto de 2024, a qual foi aprovada em 6 de dezembro de 2024;
6. De acordo com a Portaria nº 428/2023 de 12 de dezembro, as equipas dos CLDS, são constituídas por um coordenador e técnicos superiores para o desenvolvimento das ações;
7. Nos termos do nº 2 do artigo 13º da mesma portaria *“o coordenador técnico do CLDS deve ter formação superior ou experiência profissional relevante para o exercício destas funções, um perfil que alie competências de gestão e de trabalho em equipa, bem como experiência na coordenação e na dinamização de parcerias.”*;

D-4-

8. Dispõe o nº 5 do referido preceito legal que o coordenador técnico, afeto ao CLDS, exerce as suas funções a tempo completo, não podendo acumular com outras funções, ainda que não remuneradas, que sejam conflituantes;
9. A coordenadora indicada em sede de candidatura e no Plano de Ação, Vânia Alves, acumula funções como Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, Coordenadora do Núcleo Local de Inserção (NLI) e Coordenadora da Ação Social;
10. Atento o acumular de funções da coordenadora indicada, urge a necessidade de proceder à sua substituição, fazendo-se cumprir o disposto no número 5 do artigo 13º da portaria referida;
11. Acrescenta o nº 6 do mesmo artigo refere que "*O coordenador técnico pode ser substituído a qualquer momento, devendo tal substituição cumprir os requisitos expressos nos números anteriores.*";
12. A 1 de maio de 2025 iniciou funções no programa CLDS 5G a técnica superior, Ana Brites, licenciada em Educação Social e Gerontológica, e que apresenta experiência profissional relevante para o exercício destas funções, tendo inclusive experiência em gestão e trabalho de equipa;
13. Em 09 de maio corrente, em reunião do plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Mondim de Basto, foi aprovada a substituição da técnica Vânia Alves por Ana Brites para o exercício das funções de coordenadora do projeto CLDS 5G de Mondim de Basto – conforme teor da ata que se anexa e para a qual se remete;

J
S.G.

14. A técnica Ana Brites apresenta as competências e o perfil indicado para o desempenho das funções inerentes de coordenadora técnica do Programa CLDS-5G e cumpre os requisitos legais para o exercício do cargo;
15. Mereceu a nossa anuênci a teor da Informação Técnica, de 19/05/2025, que se anexa e para a qual se remete expressamente.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Aprovar, nos termos do número 3 do artigo 14º da Portaria nº 64/2021, de 17 de março, na sua atual redação, a substituição da coordenadora do programa CLDS 5G indicada em sede de candidatura – Vânia Alves – pela técnica superior de Educação Social e Gerontológica – Ana Brites, de acordo com a deliberação tomada em sede de reunião do plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Mondim de Basto a 9 de maio de 2025. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

10. Proposta n.º 112/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar para consulta pública o projeto de Plano Municipal de Ação Climática de Mondim de Basto e a sua submissão a consulta pública, nos termos da proposta.

b
A. h.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”;
2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - vide alínea k) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL;
3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL
4. Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
5. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ambiente, nos termos da alínea k) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;

6. A Lei de Bases do Clima (LBC) – Lei 98/2021, de 31 de dezembro, veio consolidar princípios, objetivos e obrigações para os diferentes níveis de governação para a ação climática e vem plasmar em lei a necessidade da promoção do combate às alterações climáticas a nível local, estipulando que todos os municípios devem desenvolver o seu Plano Municipal de Ação Climática (PMAC) – artigo 14º;

7. A Câmara Municipal de Mondim de Basto, consciente dos desafios que as alterações climáticas representam para a sociedade atual e da necessidade de ação transversal, desenvolveu e acolheu propostas, ao longo do ano de 2024 e no corrente ano civil, para apresentação da versão final do PMAC;

8. O PMAC Mondim de Basto é o instrumento de referência para o planeamento da adaptação e mitigação das alterações climáticas no Município de Mondim de Basto;

9. A importância de implementação deste PMAC decorre de obrigação legal de cumprir o definido na Lei de Bases do Clima e assenta numa estratégia do Município de atuação nesta importante matéria, definindo metas e objetivos para o Município no domínio da ação climática;

10. Mereceu o teor da Informação Técnica do Serviço Municipal de Proteção Civil, de 16/05/2025, que se anexa e para a qual se remete expressamente;

11. Face ao exposto, importa agora proceder à aprovação do projeto de plano municipal, nos termos do documento anexo à presente proposta;

12. Submeter esse projeto a consulta pública, pelo período de 30 dias, a contar da deliberação no sítio eletrónico institucional do Município, nos termos previstos na alínea

b
S-G.

c) do nº 3 do artigo 100º conjugado com o artigo 101º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Aprovar o projeto de Plano Municipal de Ação Climática de Mondim de Basto e a sua submissão a consulta pública nos termos previstos na alínea c) do nº 3 do artigo 100º conjugado com o artigo 101º, ambos do Código de Procedimento Administrativo. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

11. Proposta n.º 113/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar a atribuição de um apoio financeiro a 30 (trinta) agricultores, para resarcimento de danos patrimoniais causados por javalis nas culturas agrícolas da Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

b
A.L.

1. No que concerne à responsabilidade por prejuízos versa o n.º 1 do artigo 114.º do DL n.º 202/2004, de 18 de agosto, com a redação vigente: “*As entidades titulares de zonas de caça, de instalações para a criação de caça em cativeiro e de campos de treino de caça são obrigadas a indemnizar os danos que, por efeitos da sua actividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos*”;
2. Mereceu anuênci a informação técnica prestada pela dirigente da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 15 do corrente mês, bem como o relatório de avaliação de prejuízos causados pelos javalis elaborado pela mesma — anexos, para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
3. Da informação e do documento anexo, mencionados no considerando anterior, resulta que, durante a Época Venatória de 2024/2025, se registaram prejuízos causados por javalis em todas as freguesias deste concelho, ou seja, em toda a zona de caça municipal. Esses prejuízos afetaram as culturas agrícolas de 30 (trinta) agricultores, proprietários de terrenos situados dentro dos limites da referida zona, tendo sido apresentadas, para o efeito, 35 (trinta e cinco) participações;
4. A discriminação, por freguesia, dos agricultores lesados, das participações apresentadas e dos respetivos valores dos prejuízos sofridos, bem como o montante total — que ascende à quantia de €2.661,00 (dois mil seiscentos e sessenta e um euros) — encontram-se expressos nos documentos supramencionados;
5. Encontram-se concluídos os procedimentos decorrentes do cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, e dos demais

*D
J.C.*

normativos de natureza financeira, com a concretização do respetivo cabimento n.º 901/2025, de 16 do corrente mês;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro a 30 (trinta) agricultores, proprietários lesados, no montante total de €2.661,00 (dois mil seiscentos e sessenta e um euros), destinado ao resarcimento dos danos patrimoniais causados por javalis, durante a Época Venatória de 2024/2025, em culturas localizadas em terrenos situados dentro dos limites da zona de caça municipal, conforme descrito na informação técnica e no relatório de avaliação que acompanham a presente proposta, em anexo. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

12. Proposta n.º 114/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, no âmbito da realização da jornada da Taça de Portugal de Pesca à Truta, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

D
A. h.

Considerando que:

1. A Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio do património, desporto e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);
2. Compete à Câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município (...), nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Conforme dispõe a alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal assegurar - incluindo a possibilidade de constituição de parcerias - a administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural e paisagístico do município (...);
4. É atribuição da Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Na continuidade do que tem vindo a suceder em anos anteriores, o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, por ofício anexo, solicitou ao Município um apoio financeiro no valor de € 600,00 (seiscentos euros), destinado à aquisição de trutas, oxigénio e transporte do viveiro até ao rio Cabril, para a realização da jornada da Taça de Portugal de Pesca à Truta, a ter lugar no próximo dia 31 do corrente mês;

*D
A.G.*

6. É previsível que este evento contará com a participação de dezenas de pescadores, o que constitui uma excelente oportunidade para a promoção e valorização dos recursos naturais do nosso concelho, mormente dos nossos rios, e simultaneamente contribuirá para a projeção do território a nível nacional e internacional, reforçando a atração turística e o reconhecimento além-fronteiras de Mondim de Basto como destino de excelência para a prática da pesca desportiva;
7. Mereceu anuênci a informação da Unidade de Desporto, anexa, e cujo teor aqui se considera reproduzido;
8. A natureza jurídica do Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502157720, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
9. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 931/2025 de maio do corrente mês;
10. A junção, em anexo, dos documentos comprovativos da regularização da situação tributária e contributiva da Associação junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, no montante de € 600,00 (seiscentos euros), no âmbito da realização da jornada

D
A. L.

da Taça de Portugal de Pesca à Truta, a realizar-se no próximo dia 31 do corrente mês.
(...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

13. Proposta n.º 115/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. De acordo com o estatuído nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a

missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;

2. Também nos termos do vertido no citado artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;

3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2025 inclui a previsão das necessidades identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades;

4. O mesmo mapa contempla 4 (quatro) lugares previstos como necessários e não providos, definitivamente, de técnico superior, da mesma carreira e categoria, sendo 2 (dois) na área de formação académica e/ou profissional de ensino básico, 1 (um) na área de formação académica e/ou profissional de animação cultural/teatro e 1 (um) na área de formação académica e/ou profissional de educação social, a afetar à Unidade de Educação e Cultura (UEC);

5. Com efeito, em sede de gestão de recursos humanos para 2025, foi identificada a urgente necessidade de 4 (quatro) trabalhadores, nas sobreditas categoria/ carreira e áreas, na supramencionada unidade orgânica, com a finalidade de prossecução das

*D
12.*

atribuições e competências dos serviços, face à insuficiência de recursos humanos adequados nas referidas áreas funcionais para o volume de trabalho existente;

6. Tais lugares visam dar cumprimento aos objetivos previstos na candidatura ao PIPSE denominada “Mondim + Saber”, apresentada por este município e já aprovada, cujos fundamentos se encontram explanados na informação da chefe de unidade - Unidade de Educação e Cultura, datada de 16/05/2025, que mereceu a N/ anuênci a e cujo teor se passa a transcrever:

“ (...)”

ASSUNTO: Abertura dos procedimentos concursais – PIPSE Mondim +Saber

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando que Mondim de Basto, à semelhança de outros territórios de baixa densidade, enfrenta desafios específicos que tornam urgente o desenvolvimento de intervenções focadas em problemáticas como a promoção do sucesso escolar, aproximação das famílias à escola, equidade educacional e social, sentimento de pertença, entre outras, e que, paralelamente, foi definida como prioridade, na área da Educação, a elaboração dos Programas Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar, no âmbito da abertura do Aviso N.º NORTE2030-2024-5, articulados com a comunidade educativa da sub-região (municípios, agrupamentos escolares e associações de pais) que refletem e concretizam o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido na promoção do sucesso escolar, o Município de Mondim de Basto identificou, no âmbito dos investimentos territoriais do Ave, mais concretamente no Quadro de Investimentos Prioritários – OP4, o projeto enquadrado no Programa

b
A.2.

Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar – PIPSE, Mondim + Saber. Os objetivos deste projeto remetem para a criação de uma equipa multidisciplinar cuja intervenção se prevê preventiva e proativa na promoção do sucesso escolar, abrangendo alunos desde o pré-escolar ao ensino básico, incidindo, sobretudo, nos previamente identificados/sinalizados em situação de maior vulnerabilidade ou potencial risco de insucesso ou abandono escolar.

Ao desenhar esta operação partiu-se de um conjunto de variáveis fundamentais para a sua definição:

- i) Características e especificidades demográficas, culturais, socioeconómicas e geográficas do território, das suas necessidades educativas e dinâmicas de qualificação;*
- ii) Expetativas e necessidades da Comunidade Educativa local;*
- iii) Resultado das operações do PIICIE, no âmbito do período de programação anterior;*
- iv) Alinhamento com os documentos estratégicos de Políticas Educativas;*
- v) Metas a alcançar e do impacto direto, na resolução dos problemas identificados no diagnóstico;*

É intuito que, ao longo desta operação, possam desenvolver-se ações que impactem na relação casa-escola, na promoção de competências transversais para o sucesso das aprendizagens, promovam a saúde física e mental e a igualdade de oportunidades. O investimento em projetos que incitem a promoção do sucesso escolar é uma estratégia eficaz para criar uma sociedade mais igualitária, social e economicamente estável.

A equipa que complementará o PIPSE – Mondim + Saber, será composta por quatro (4) técnicos de diferentes áreas de atuação, a saber:

- 2 Técnicos Superiores – Área de Ensino Básico*

D
A.C.

- 1 Técnico Superior – Animação Cultural/Teatro

- 1 Técnico Superior – Área de Educação Social

Os lugares indicados estão devidamente acautelados no Mapa de Pessoal, afetos à Unidade de Educação e Cultura, traduzindo-se num contrato a termo resolutivo incerto, pelo prazo de vigência do projeto, previsivelmente de 24 meses.

A subsequente despesa tem cabimento orçamental, nos termos da informação da DAF, que junto se anexa.

Refira-se que, a 9 de maio de 2025, o município foi notificado da aprovação da candidatura NORTE2030-FSE+-02143400, operação Mondim + Saber, com custo elegível de 268 579,92€, financiado a 85%.

Pelo exposto, remete-se a presente informação para, caso concorde, possa ser submetida à apreciação do órgão executivo, uma proposta que permita dar início à abertura dos procedimentos concursais, nos termos acima expostos.

À consideração superior. Teresa Rodrigues Silva

Chefe de Unidade de Educação e Cultura, em regime de substituição”(itálico nosso);

7. Importa, pois, proceder à abertura de procedimentos de recrutamento adequados para o efeito, de natureza precária, designadamente procedimentos concursais comuns para recrutamento a termo resolutivo incerto, com fundamento no disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, que *in casu* constitui a situação tipificada para fundamentar a aposição de termo resolutivo incerto nos contratos de trabalho em funções públicas;

Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Considerando, ainda, que:

8. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”, admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal;
9. Se perspetiva, desde logo, não ser possível concretizar o recrutamento identificado como necessário, no âmbito de procedimento concursal comum a encetar, dirigido ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, atentas as especificidades das funções a desenvolver e as particulares características do posto de trabalho - *vide* n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;
10. A Lei n.º Lei n.º 45-A/2024 de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2025, no seu artigo 45.º, apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;
11. Encontra-se identificada a urgente necessidade de afetação de novos efetivos, no âmbito das atividades inerentes à unidade orgânica, Unidade de Educação e Cultura (UEC), que importa assegurar, atento o acréscimo do volume de trabalho em curso;

D
S. L.

12. E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões anteriormente expostas, se afigura imprescindível a concretização dos recrutamentos identificados, tendo em vista que os mesmos revestem absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o cumprimento das obrigações de prestação de serviço especificamente atribuídos aos serviços municipais da Unidade de Educação e Cultura (UEC), nas áreas de ensino básico, animação cultural/teatro e educação social, inerentes à dita carreira/ categoria de técnico superior —, mormente, as que decorrem da assunção das correspondentes atribuições pelo município, no cumprimento das obrigações legais nessas mesmas áreas de atividade;

Tenho a honra de submeter a competente deliberação do Órgão Executivo Municipal, o seguinte:

- a) Que o Órgão Executivo Municipal aprove, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30.º e 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e do artigo 9.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, tendo em conta as necessidades evidenciadas, bem como as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das despesas com pessoal, que se proceda à abertura de procedimentos concursais;
- b) com alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho, na carreira/categoria de técnico superior, nas áreas funcionais de ensino básico (2), animação cultural/teatro (1) e educação social (1), a afetar à Unidade de Educação e Cultura (UEC) , para integrar a equipa do “Mondim +

"Saber", que se identificam como urgentes, orientados para o provimento a termo resolutivo incerto, com fundamento no disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, que *in casu* constitui a situação tipificada para fundamentar a aposição de termo resolutivo incerto nos contratos de trabalho em funções públicas;

c) Que, nos termos previstos nos artigos 29.º e 31.º, ambos da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente aos procedimentos concursais em referência, no valor de € 53 153, 05, sendo certo que:

A despesa inerente aos postos de trabalho encontra-se inscrita no Orçamento para 2025, nas rubricas com a classificação orgânica 0103 e classificações económicas 01010601, 01011303, 01011403 e, bem assim, com a classificação orgânica 0103 e classificação económica 0103050202, com as designações "Pessoal Contrato a Termo" e "TSU-SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL – TSU", respetivamente, as quais se apresentam suficientemente dotadas para o efeito, conforme informação de cabimento n.º 902/2025, de 16 do corrente mês. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

14. Proposta n.º 116/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar o projeto geral de edificação de um edifício de habitação unifamiliar e a fixação das taxas administrativas a aplicar, nos termos da Proposta.

D
1.2.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...)Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;
3. Através de requerimento nº 214/25, de 13/05/2025, veio [REDACTED], com o NIF [REDACTED] na qualidade proprietário, apresentar os projetos das especialidades de engenharia relativos à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, sito no prédio rústico denominado por “Portela D’Olo”, da freguesia de Paradança, do concelho de Mondim de Basto;
4. O requerimento tem por base a operação urbanística referente ao Processo nº 132/24 - EDI e além de apresentar os projetos das especialidades, são juntos os “Termos de Responsabilidade” dos autores e coordenadores dos projetos, bem como os comprovativos de contratação de seguro de responsabilidade civil, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

*D
A.2.*

5. Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 15/05/2025, que mereceu a nossa anuênciia e se anexa e para a qual se remete expressamente;
6. Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL;
7. Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto geral de edificação, relativo ao Processo nº 132/24 - EDI;
8. A situação em apreço e consequente aprovação do projeto geral de legalização do edifício sito no prédio supra melhor identificado prevê a aplicação de taxas administrativas que, pelo que deverá o titular da obra proceder ao pagamento do valor de 472,12€ (quatrocentos e setenta e dois euros e doze cêntimos), conforme a tabela que se anexa à informação técnica da DPOT;
9. O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Aprovar o projeto geral de edificação de um edifício de habitação unifamiliar e fixação das taxas administrativas a aplicar, nos termos e com a fundamentação da proposta e informação técnica anexa, relativo ao prédio rústico denominado por “Portela D’Olo”, da freguesia de Paradança, do concelho de Mondim de Basto. (...) ”

D
A. C.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

15. Proposta n.º 117/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a renovação da Licença de Exploração relativa ao posto de abastecimento de combustíveis sito na Rua do Loureiro, n.º 1, 4880-040 Atei, Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Através de requerimento veio a firma Petrorodrigues, Unipessoal, Lda.^a, NIPC 510 029 450, com sede na Rua do Loureiro, n.º 1, 4880-040 Atei, Mondim de Basto, requerer a emissão de uma Licença de Exploração de um Posto de Abastecimento de Combustíveis, conforme previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na sua que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 09 de outubro – cfr. teor do documento que se anexa;

2. *In casu*, trata-se da renovação do Alvará (de exploração) n.º 3668/P – Área Norte, emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia, a 26-02-2016, cuja validade terminou a 29-05-2017. Corresponde ao posto de abastecimento de combustíveis, sito na Rua do Loureiro, n.º 1, 4880-040 Atei, Mondim de Basto;

*D
A-6.*

3. Acresce que, não se prevê a necessidade de realização de obras no referido estabelecimento, sujeitas a controlo prévio da câmara municipal, pelo que deve atender-se ao disposto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;
4. Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, que compete às câmaras municipais o "*licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional*";
5. O procedimento adotado pela firma foi instruído de acordo com a legislação aplicável, sendo a responsabilidade técnica pelos documentos e conteúdos das peças escritas atestadas em conformidade pelos seus subscritores;
6. Foram anexos ao requerimento para emissão do título de licença de exploração os diversos documentos legalmente necessários, bem como, no cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, o titular da exploração procedeu à contratação um seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os riscos associados à respetiva atividade – cfr. teor dos documentos que se anexam;
7. O procedimento está, nesta data, isento de taxas administrativas, porque estas não se encontram fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas", publicado como anexo ao Regulamento n.º 452/2010, na 2.ª Série do Diário da República n.º 95,

b
A-4.

de 17 de maio de 2010 (da página 26685 à página 26707) e a decisão final é da competência da Câmara Municipal;

8. Merece a nossa anuênci a teor da informação da dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 09 de maio de 2025 — anexa e para a qual se remete expressamente;

9. Da sobredita informação ressuma que de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, designadamente para os efeitos previstos no artigo 14º propõe a aprovação, por deferimento e em consequência deve promover-se a renovação da Licença de Exploração relativa ao posto de abastecimento de combustíveis acima identificado;

10. Mais refere que, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do no Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, que prescreve a obrigação de, o detentor da licença de exploração, promover a inspeção regular das instalações, a cada 5 anos, o n.º 1 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, estabelece, que as presentes licenças de exploração não caducam no decurso do tempo, exceto quando se verifica haver condicionantes urbanísticas e de ordenamento do território que justifiquem a sua limitação no tempo (n.º 2 do citado artigo 15.º).

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Deliberar aprovar a renovação da Licença de Exploração relativa ao posto de abastecimento de combustíveis sito na Rua do Loureiro, n.º 1, 4880-040 Atei, Mondim de Basto, nos termos da Proposta. (...) ”

J
1-4.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

16. Proposta n.º 118/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a renovação da Licença de Exploração relativa ao posto de abastecimento de combustíveis sito na Rua de Vilarinho, n.º 2113, Lote 2, 4880-316 Vilar de Ferreiros, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...)Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Através de requerimento veio a firma Atei – Combustíveis e Lubrificantes, Unipessoal, Lda.^a, NIPC 507 403 240, com sede na Lugar da Praça, Atei, Mondim de Basto 4880-247 MONDIM DE BASTO, requerer a emissão de uma Licença de Exploração de um Posto de Abastecimento de Combustíveis, conforme previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na sua que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 09 de outubro – cfr. teor do documento que se anexa;

2. *In casu*, trata-se da renovação do Alvará (de exploração) n.º 1225/P – Área Norte, emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia, a 05-05-2014, cuja validade terminou

P
A-6.

a 02-04-2023. Corresponde ao posto de abastecimento de combustíveis, sito na Rua de Vilarinho, n.º 2113, Lote 2, 4880-316 Vilar de Ferreiros;

3. Acresce que, não se prevê a necessidade de realização de obras no referido estabelecimento, sujeitas a controlo prévio da câmara municipal, pelo que deve atender-se ao disposto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

4. Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, que compete às câmaras municipais o *"licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional"*;

5. O procedimento adotado pela firma foi instruído de acordo com a legislação aplicável, sendo a responsabilidade técnica pelos documentos e conteúdos das peças escritas atestadas em conformidade pelos seus subscritores;

6. Foram anexos ao requerimento para emissão do título de licença de exploração os diversos documentos legalmente necessários, bem como, no cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, o titular da exploração procedeu à contratação um seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os riscos associados à respetiva atividade – cfr. teor dos documentos que se anexam;

*D
A-h.*

7. O procedimento está, nesta data, isento de taxas administrativas, porque estas não se encontram fixadas no “Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas”, publicado como anexo ao Regulamento n.º 452/2010, na 2.ª Série do Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2010 (da página 26685 à página 26707) e a decisão final é da competência da Câmara Municipal;
8. Merece a nossa anuênci a teor da informação da dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 07 de maio de 2025 — anexa e para a qual se remete expressamente;
9. Da sobredita informação ressuma que de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, designadamente para os efeitos previstos no artigo 14º propõe a aprovação, por deferimento e em consequência deve promover-se a renovação da Licença de Exploração relativa ao posto de abastecimento de combustíveis acima identificado;
10. Mais refere que, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do no Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, que prescreve a obrigação de, o detentor da licença de exploração, promover a inspeção regular das instalações, a cada 5 anos, o n.º 1 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, estabelece, que as presentes licenças de exploração não caducam no decurso do tempo, exceto quando se verifica haver condicionantes urbanísticas e de ordenamento do território que justifiquem a sua limitação no tempo (n.º 2 do citado artigo 15.º).

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

*J
A.G.*

Deliberar aprovar a renovação da Licença de Exploração relativa ao posto de abastecimento de combustíveis sito na Rua de Vilarinho, n.º 2113, Lote 2, 4880-316 Vilar de Ferreiros, nos termos da Proposta. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

17. Proposta n.º 119/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar o recrutamento de 1 (um) técnico superior, da área de arquitetura, por recurso à reserva de recrutamento ativa, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território existem necessidades de preenchimento, a título permanente, de 1 posto de trabalho da categoria / técnico superior da área de arquitetura, para prossecução das atribuições e competências aos mesmos inerentes, e ponderada a carência dos recursos humanos na área de atividade em causa, agravada por efeito de aposentação de técnico superior da mesma área de atuação, urge proceder ao competente recrutamento, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de prestação de serviço público municipal, estribado no interesse público

D
A.G.

— conforme informação do dirigente respetivo, de 19 de maio de 2025, que aqui se considera integralmente reproduzida;

2. No âmbito do procedimento concursal comum, publicitado na 2.^a série do DR, n.^º 159 de 19 de agosto de 2024, Aviso n.^º 17774/2024/2, realizado na sequência de deliberação tomada na 54^a Reunião Ordinária da Camara Municipal de Mondim de Basto de 25 de janeiro de 2024, e conforme despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara de 24 de julho de 2024 procedeu-se à contratação do candidato posicionado em primeiro lugar, de acordo com o número do posto de trabalho a ocupar;

3. Conforme consta do despacho de homologação da lista unitária daquele procedimento concursal, por mim subscrito, foram aprovados candidatos em número superior ao do posto de trabalho ocupado, designadamente 2 (dois), e, nessa sequência, foi constituída reserva de recrutamento interna constituída por 1 (um) candidato, que se mantém válida pelo prazo de 18 meses, contados da data daquela homologação, que ocorreu no dia 15 de novembro de 2024 — conforme cópias de lista unitária de ordenação final de candidatos aprovados e de despacho de homologação — anexo;

4. Encontra-se previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal vigente deste município, para o ano de 2025, 1 (um) posto de trabalho de técnico superior, na área de arquitetura, pelo que será, de todo, conveniente utilizarmos a reserva de recrutamento interna para se proceder ao recrutamento do técnico superior necessário ao preenchimento do posto de trabalho em causa, identificado, ora, necessário;

*H
A.C.*

5. A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2023, no seu artigo 30.º, apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do Município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;
6. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de Setembro, *“A reserva de recrutamento é integrada pelos candidatos aprovados para o respetivo perfil profissional, de acordo com a sua ordenação”* (Itálico nosso), sendo a reserva de recrutamento válida pelo período de 18 meses, a contar da homologação da lista de ordenação final, conforme vertido também no n.º 3 do mesmo preceito legal, que conjugado com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, prevê que o recrutamento, com recurso a reservas internas deverá ser precedido de aprovação do órgão executivo;
7. A despesa inerente ao posto de trabalho encontra-se inscrita no Orçamento para 2025, nas rubricas R145, com a designação “Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho”, encontrando-se também o município em cumprimento com os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE);
8. Que de acordo com a informação de cabimento n.º 907/2025 emitida pela DAF em 16/05/2025, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

b
J. L.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Autorizar o recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 (um) trabalhador, na carreira e categoria de técnico superior, da área de arquitetura, para exercer as funções descritas no mapa de pessoal, com recurso à reserva de recrutamento interna. (...) ”

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

18. Proposta n.º 120/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar a aprovação do projeto de execução referente à construção do Centro de Interpretação dos Vinhos Verdes.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

D.G.

2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito da promoção do desenvolvimento, do património, cultura e ciência conforme vertido nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do artigo 33º do anexo I do RJAL, executar as opções do plano previstas para o ano civil de 2025;
4. Pretende o Município de Mondim de Basto dotar o concelho de um centro interpretativo dos vinhos verdes, atento o papel central que a vitivinicultura assume na tradição e na economia do concelho;
5. O projeto observa as condições legais e regulamentares previstas no PDM e RJUE, nos termos da informação anexa que aqui se subscreve integralmente;
6. A Informação da Chefe de Divisão da DPOT, datada de 28/04/2025, mereceu a nossa anuênci;a;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o projeto de execução referente à construção do Centro de Interpretação dos Vinhos Verdes, nos termos da proposta. (...)"

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

*D
1. 2.*

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a reproduzir:

– “ *Não consta do projeto que nos foi entregue, o mapa de medições e orçamentos, tal como consta da lei, bem como, na informação técnica que sustenta a proposta.* ”

O Sr. Presidente da Câmara diligenciou, então, junto dos serviços competentes, no sentido de obter a documentação adicional, a qual foi entregue aos Srs. Vereadores do PS.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a reproduzir:

“Na reunião de câmara de 16 de agosto de 2024, discutimos a contratação do projeto para o Centro de Interpretação dos Vinhos Verdes. Foi incapaz, nessa altura, de nos apresentar os objetivos que sustentam o investimento. Falamos do Centro de Interpretação, isto porque, a requalificação da praça é um anseio da população de Atei que está bem justificado.

Incompreensivelmente, remeteu a definição dos objetivos para o momento da concepção do projeto.

Agora com o projeto "na mão", e no momento em que o vamos aprovar, consegue partilhar os objetivos e os motivos que fazem desta obra uma prioridade?

Em que medida é que o centro vai contribuir dinamização económica daquela freguesia e do concelho?"

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Este projeto, além de beneficiar a praça do centro da Freguesia de Atei, vai permitir criar condições para a realização de eventos culturais e feiras.

Relativamente aos serviços prestados, no interior do edifício está prevista a criação de salas para a realização de provas de vinho, exposições de produtos locais e de um espaço interpretativo sobre a temática do vinho. Está também prevista a existência de

D
A.G.

um espaço destinado à realização de ações de formação, organização de eventos, ativação turística e outras atividades de dinamização do território.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

19. Proposta n.º 121/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar Início de Procedimento por Concurso Público n.º 59/2025 para Requalificação Urbanística do Centro de Atei e Centro dos Vinhos Verdes – Fase 1, aprovar as peças do procedimento e aprovar o júri do procedimento, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);

2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do equipamento rural e urbano e promoção do desenvolvimento, de acordo com as alíneas a) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;

D
A.G.

3. O município apresentou candidatura ao aviso NORTE2030-2024-60;
4. Urge, assim, efetuar um procedimento para a requalificação urbanística do centro de Atei e Centro dos Vinhos Verdes – Fase 1, através da realização de um Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, conforme dispõe a alínea b) do nº 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), estabelecendo a disciplina aplicável à contratação pública;
5. O preço base para a empreitada no âmbito do concurso público a iniciar é de 1.484 103,56€ (valor sem IVA) e terá um prazo de execução de 21 meses;
6. Trata-se de um procedimento que originará despesas refletidas no encargo orçamental em mais do que um ano económico e que cumpre o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na medida em que se encontra previsto no Plano de atividades Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 19 de dezembro de 2024;
7. Tudo conforme a Informação Técnica da DCET, de 19 de maio de 2025, que mereceu a nossa anuênci a e para a qual se remete expressamente;
8. Dispõe a alínea f) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL que compete à Câmara Municipal aprovar os programas de concursos, caderno de encargos e as empreitadas, cuja despesa lhe caiba;
9. Estatui ainda a alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual que é a Câmara Municipal competente para autorizar a despesa com a realização de empreitadas, sem limite de valor;

*H
A.C.*

10. O Concurso Público deverá obedecer aos artigos 40º e seguintes, 67º e 131º, todos do CCP, com as especificações contantes do programa de concurso a aprovar;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar a abertura de procedimento por concurso público para a empreitada denominada “Requalificação Urbanística do Centro de Atei e Centro dos Vinhos Verdes – Fase 1;
- b) Aprovar as peças do procedimento, em anexo, constituídas pelo programa do procedimento e caderno de encargos que integram os elementos da empreitada;
- c) Aprovar o júri do procedimento, nele delegando todas as competências previstas no CCP, sendo constituído pelos seguintes elementos:
 - a. Presidente do júri: Natércia Moura;
 - b. Vogais efetivos: Teresa Valadares e Márcio Novais;
 - c. Vogais Suplentes: Vânia Alves e José Brás. (...) ”

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a reproduzir:

– “ *O que significa FASE1? Estamos perante o projeto completo, tal como aprovado no ponto anterior, ou numa empreitada que não considera no imediato a totalidade da obra?* ”

D
A. L.

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– A FASE1 corresponde ao que está previsto no procedimento por concurso público, podendo, no entanto, surgir outras necessidades de reabilitação do espaço exterior que não se encontram contempladas na candidatura.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a reproduzir:

– “*Por que motivo uma execução que se estende por 2 anos?*”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Foi o prazo de calendarização previsto pelo projetista.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a reproduzir:

– “*O PPI tem uma rubrica com esta denominação?*”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Irei questionar os serviços.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 11,00 horas.

E eu, *sebina conelho zg*, Secretária, lavrei a presente Ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira